

BOLETIM INTERNO Nº 007/19

Publicado em 16 de abril de 2019

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

Sem alteração.

SEGUNDA PARTE *ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS*

RESOLUÇÃO CIB Nº 02 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Pactua o Programa Estadual de Transferência de Renda 13º Bolsa Família de Pernambuco e suas ações relacionadas junto aos municípios pernambucanos.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 03 de agosto de 1999, em sua 167ª reunião ordinária descentralizada realizada em 21 de março de 2019, no município de Vitória de Santo Antão, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

Considerando a Lei Estadual nº 16.490, de 03 de dezembro de 2018, publicada no DOE de 04 de dezembro de 2018, que institui o Programa Nota Fiscal Solidária – NFS, que tem por finalidade reforçar a renda das unidades familiares beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 09/01/2004,

Considerando o Decreto Estadual nº 47.166, de 01 de março de 2019, publicado no DOE de 02/03/2019, que regulamenta a Lei 16.490, de 03 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar o Programa Estadual de Transferência de Renda 13º Bolsa Família de Pernambuco que tem por finalidade reforçar a renda das unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família previsto na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, com o pagamento de benefício a título de parcela única adicional ao benefício do Governo Federal no mesmo valor, limitando-se ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por família. Nos casos de recebimento de valor abaixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a família receberá o mesmo valor do benefício do Bolsa Família podendo aumentar o valor do benefício, limitado ao máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mediante inserção de número de CPF em Nota Fiscal de Consumidor

Eletrônica – NFC-e nas compras de produtos alimentícios, vestuário, calçados, material de higiene pessoal e limpeza, gás de cozinha e medicamentos, durante o período de apuração.

Art. 2º – Pactuar as ações relacionadas a participação dos municípios no desenvolvimento do Programa Estadual de Transferência de Renda 13º do Bolsa Família de Pernambuco, cabendo ao município na cooperação para execução do Programa Estadual de Transferência de Renda 13º Bolsa Família Pernambuco:

I. Executar as atividades relativas à gestão do Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família de âmbito municipal de modo a garantir a adequada vinculação dos beneficiários ao Programa Federal, e consequentemente ao Programa;

II. Dispor equipe técnica para receber orientação sobre o funcionamento do Programa para possibilitar a correta orientação à população, quando for procurado;

III. Promover, em conjunto com o Governo do Estado, ações de apresentação e esclarecimento à população sobre o Programa;

Art. 3º – Será facultado a realização de acordo/ajuste de cooperação para operacionalizar as ações relacionadas ao Programa Estadual de Transferência de Renda 13º Bolsa Família de Pernambuco.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA

Coordenador da CIB/PE

TERCEIRA PARTE *Assuntos de Pessoal*

Sem alteração.

QUARTA PARTE *Assuntos Gerais e de Administração*

Sem alteração.

QUINTA PARTE *Assuntos Disciplinares*

Sem alteração.

16 de abril de 2019.

HÉLIDA CAMPOS PEREIRA LIMA
Secretária Executiva de Gestão